

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL

## CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º – Pelo presente instrumento particular, fica estabelecido o ESTATUTO da Associação Beneficente Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, qualificável como de interesse público, pessoa jurídica de direito privado, voltada à educação e benemerência, constituída por prazo indeterminado, na forma prevista no Código Civil, com denominação integral em ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O BRASIL, fundado em XXXXXX de 1985, doravante aqui denominado simplesmente como SCODB, com sede na rua XXXXXXXXXXX, Bairro XXXXX, CEP n.º XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado de XXXXX, registrado sob o n.º 87.294, no Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-27 e com C.N.P.J./MF Nº28.643.559/0001-59.

§1º – O SCODB é a autoridade competente para decidir, validar e fazer cumprir suas decisões administrativas e gerenciais do nome, dos direitos e dos valores.

§2º – Elege-se como foro competente para dirimir quaisquer questões a cidade do Rio de Janeiro, RJ.

## CAPÍTULO II

Objetivos e dos Princípios

Artigo 2º - O SCODB tem como princípios o Amor Filial, a Reverência Pelas Coisas Sagradas, a Cortesia, o Companheirismo, a Fidelidade, a Pureza e o Patriotismo;

Artigo 3º - O SCODB tem por objetivos:

- I – formar cidadãos melhores por meio do aperfeiçoamento moral, intelectual, ético e social dos seus associados, e da prática da benemerência;
- II – promover e estimular a discussão de assuntos de interesse da sociedade em geral;
- III – cooperar e manter relação amistosa com as demais organizações civis da sociedade;
- IV – pugnar em favor dos direitos e interesses de seus associados;
- V – incentivar aos homens a servir aos seus semelhantes sem o objetivo de obtenção de benefícios pessoais, políticos ou financeiros;
- VI – estimular a eficiência e promover elevados padrões éticos no comércio, indústria, profissões, nos serviços públicos e nos empreendimentos particulares;
- VII – primar pela manutenção de uma única Ordem DeMolay no Brasil;
- VIII – desenvolver a Ordem DeMolay no Brasil;
- IX – buscar parcerias público-privadas;
- X – fortalecer o caráter dos seus associados e a manutenção dos laços de união entre os membros dos associados;
- XI – cumprir e fazer cumprir seus princípios.

## CAPÍTULO III

Membros, Direitos e Deveres

Artigo 4º - São associados com direito a voto do SCODB os Capítulos DeMolays regulares em suas Cartas Constitutivas permanentes.

§1º – o voto de um Capítulo é a manifestação vinculante da maioria simples de todos os DeMolays regulares na data da votação.

§2º – os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 5º - Capítulo é a instituição existente em cidades dentro do território nacional ou estrangeiro reconhecido pelo SCODB, formado por jovens do sexo masculino de 12 anos completos a 21 anos incompletos neles iniciados e que contenham:

- I) Corpo maçônico patrocinador formado por Maçons regulares perante suas obediências Maçônicas devidamente reconhecidas pelo SCODB;
- II) Carta Constitutiva emitida pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

III) Conselho Consultivo formado por pelo menos 4 (quatro) membros regulares, nomeados pelo corpo maçônico patrocinador, entre Maçons e Seniores DeMolays, do qual o Presidente será um Maçon pertencente ao Grau de Mestre;

IV) No mínimo 16 (dezesesseis) DeMolays ativos regulares.

§ 1º - O quórum mínimo para uma reunião de um capítulo é de 10 (dez) membros regulares.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

I – votar;

II – fiscalizar a administração de forma geral e irrestrita;

III – submeter suas queixas e a dos seus membros a quem de direito nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral do SCODB;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do SCODB;

II – Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos desta Associação;

III – Cumprir e fazer cumprir o determinado pelos Estatutos e Regulamentos dos Grandes Capítulos Estaduais;

Artigo 8º - São considerados membros regulares dos associados os DeMolays que ingressaram nos Capítulos e atendem aos seguintes requisitos:

I – Sejam jovens do sexo masculino de 12 anos completos à 21 anos incompletos.

II – Mantenham frequência nas reuniões dos seus Capítulos.

III – Mantenham contribuições regulares junto aos seus Capítulos e ao SCODB.

IV – Não sejam filiados a qualquer outra instituição que pratique a Ordem DeMolay no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único: Os referenciais de frequência e das contribuições serão definidos por Regulamento Geral.

Artigo 9º - São direitos dos membros regulares dos associados:

I – votar em seu Capítulo;

II – fiscalizar a administração de forma geral e irrestrita;

III – submeter suas queixas e, a dos membros dos Capítulos DeMolays a quem de direito nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral do SCODB;

IV – candidatar-se aos cargos dos Capítulos e aos demais cargos de liderança da Ordem DeMolay nos termos do Regulamento Geral.

Parágrafo único: para fins de candidatura e eleição aos cargos previstos no inciso IV, só estarão aptos os DeMolays previstos no Regulamento Geral.

Artigo 10º - São deveres dos membros regulares dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Regulamentações Gerais do SCODB.

II – Comparecer as reuniões do seu Capítulo;

III – Cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos desta Associação;

IV – Cumprir e fazer cumprir o determinado pelos Estatutos e Regulamentos dos Grandes Capítulos Estaduais;

Artigo 11 - Os dirigentes eleitos dos Capítulos possuem o direito de voz e candidatura a cargos eletivos, salvo as restrições estabelecidas neste Estatuto; fiscalização de livros contábeis e obtenção de documento de identificação como membro daquele Capítulo DeMolay emitido pelo SCODB, ressalvados os casos dispostos nos artigos 4º e 5º.

Paragrafo único: Os termos componente e membro utilizados neste Estatuto referem-se aos DeMolays, Maçons e Seniores DeMolay.

Artigo 12 - Maçons, DeMolays de 21 anos completos que tenham sido membros regulares de Capítulos e os demais membros das organizações filiadas e paralelas ligadas aos Capítulos que não sejam membros regulares deles, receberão o título de Membros Eméritos dos Capítulos enquanto mantiverem regularmente as contribuições anuais ao SCODB.

§ 1º - Para os efeitos legais, considera-se Maçom regular o membro regular de quaisquer Potências Maçônicas reconhecidas pelo SCODB, e que esteja filiado a um Grande Capítulo Regular ou a um Conselho Consultivo definido nos termos do Regulamento Geral, sendo expressamente vedada sua filiação a qualquer outra instituição que pratique a Ordem DeMolay no Brasil ou no exterior.

I - Um Maçom possui direito de palavra, mas não de voto nas deliberações dos Capítulos.

§2º - Os DeMolays regulares de Capítulos que completarem 21 anos receberão a denominação de Sênior DeMolay;

a) Um Sênior DeMolay possui direito de palavra e ação, mas não de voto nas deliberações dos Capítulos, conforme previsões expressas por Regulamento Geral.

b) Um Sênior DeMolay não terá obrigação de freqüência nos Capítulos.

c) É expressamente vedado ao Sênior DeMolay a filiação a qualquer outra instituição que pratique a Ordem DeMolay no Brasil ou no exterior.

§3º - O SCODB poderá criar ou instituir organizações filiadas e paralelas ligadas aos Capítulos.

a) Serão consideradas organizações filiadas e paralelas as entidades que auxiliem o SCODB a atingir os seus objetivos, previstos no artigo 3º;

b) Todas as espécies de entidades filiadas e paralelas serão definidas e regulamentadas por Regulamento Geral;

c) Os membros das entidades filiadas e paralelas que não sejam membros regulares dos Capítulos, Maçons ou Seniores DeMolay não poderão freqüentar as reuniões dos Capítulos.

§4º - Todos os membros relacionados neste artigo estarão sujeitos à autoridade disciplinar do SCODB em relação às suas funções e atividades relacionadas à Ordem DeMolay para o Brasil.

Artigo 13 - O SCODB poderá conceder o título de Membro Honorário a Maçons regulares.

§1º - O Grande Mestre concederá o título por meio de emissão de diploma.

§2º - O título só poderá ser portado por Maçons que mantenham conduta compatível com os objetivos da Associação e defendam seus interesses de forma plena.

§3º - O título de Membro Honorário será vitalício;

§4º - Os Maçons que receberem o título não terão obrigações de freqüência nem de contribuições aos Capítulos.

Parágrafo Único - A pedido do Grande Mestre, a Assembléia poderá retirar o título de Membro Honorário caso o previsto no §2º não seja mais cumprido pelo portador.

#### CAPÍTULO IV

##### Filiação, Suspensão, Demissão e Exclusão

Artigo 14 - A filiação dos Capítulos se dará por meio de expedição da Carta Constitutiva Permanente, após recebimento da Carta de Intenções e Compromisso pelo SCODB.

Parágrafo único: A Carta de filiação só será emitida pelo SCODB aos interessados em se filiarem à associação caso preenchidos os seguintes requisitos:

a) Lista de membros com no mínimo 16 DeMolays Ativos, conforme o disposto no Art. 5º, inciso IV;

b) Envio de Carta de Intenções e Compromisso do Corpo Patrocinador para com o Capítulo e para com o SCODB e seus órgãos;

c) Ata de fundação assinada pelos Maçons do Corpo Patrocinador.

Artigo 15 - A suspensão se dará pelo não cumprimento dos deveres, objetivos e determinações dos órgãos deste Estatuto e do Regulamento Geral do SCODB, na forma e nos prazos estabelecidos.

§ 1º - Após a emissão da Carta Constitutiva Permanente, se o Capítulo não possuir, por qualquer motivo, o número mínimo de membros ativos regulares, deverá o Superior Tribunal de Justiça DeMolay emitir em nome do SCODB:

a) Carta de observação, estabelecendo critérios, em prazo máximo de 6 meses para o Capítulo normalizar seu funcionamento de acordo com os Regulamentos do SCODB.

b) Carta de suspensão, restringindo o funcionamento do Capítulo com prazo máximo de 01 ano.

§2º - Os procedimentos deste artigo serão estabelecidos no Regulamento Geral.

Artigo 16 - A demissão do associado, que poderá ocorrer a qualquer tempo, se dará mediante pedido formal, enviado por este, assinado por 2/3 dos seus componentes, encaminhado com

Aviso de Recebimento e Registro ao SCODB e ao Grande Capítulo Estadual.

Artigo 17 - A exclusão do associado e também de seus componentes, se dará mediante processo administrativo, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça DeMolay, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

§1º - O não cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 14 e 15 acarretam a exclusão dos membros do associado por requerimento de qualquer membro ou órgão, ou, de ofício pelo STJD respeitada ampla defesa e o contraditório.

§2º - O processo administrativo de exclusão não representa suspensão dos direitos dos associados, salvo aqueles previstos no art. 6º, salvo inciso I.

§3º - Do estabelecido no parágrafo anterior, cabe recurso a Diretoria da Assembléia Geral na forma estipulada no Regulamento Geral.

§4º - Os prazos para apreciação de defesa, de apresentação de recurso e de decisão do Tribunal serão previstos no Regulamento Geral.

§5º - A exclusão dos associados não implica na exclusão dos seus membros, que poderão ligar-se a outros Capítulos, devendo o Regulamento Geral dispor sobre esse procedimento.

Artigo 18 - A demissão ou a exclusão do associado acarretará na devolução dos materiais litúrgicos utilizados.

## CAPÍTULO V Patrimônio

Artigo 19 - O SCODB tem como receitas um percentual das contribuições recolhidas pelos associados em conformidade com o disposto por Regulamento Geral da Associação, além de doações em todas as suas formas.

§1º - Todas as contribuições recolhidas ao SCODB serão igualmente divididas com os Grandes Capítulos Estaduais aos quais os associados estiverem jurisdicionados.

§2º - Os valores das contribuições serão fixados anualmente no mês de junho por ato da Diretoria Executiva respeitada a concordância de maioria simples de todos os Grandes Capítulos Estaduais registrados.

I - As contribuições serão fixadas em porcentagens sobre o salário mínimo;

II - Os Grandes Capítulos Estaduais serão notificados para resposta em prazo de 30 dias sob pena de concordância.

§3º - Anualmente, no mês de março, os Grandes Capítulos Estaduais encaminharão relatório atualizado de todos os associados jurisdicionados.

§4º - São contribuições do SCODB, estabelecidas por ele:

I - dos associados:

a) Contribuição para filiação;

II - dos membros regulares dos Capítulos:

a) Filiação;

b) De manutenção quando exigido;

c) Anuidade;

d) Participação em organizações filiadas e paralelas.

III - dos Membros Eméritos

a) Individuais - para Maçons e Seniores DeMolay;

b) Coletivas - para as entidades filiadas e paralelas.

Artigo 20 - Todos os valores recebidos pelo SCODB serão depositados em conta corrente em seu nome e aberta a consulta pública dos associados.

§1º - Para fins bancários assinará em nome do SCODB o Presidente sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§2º - O Presidente e o Tesoureiro:

I - terão poderes de representação em quaisquer estabelecimentos bancários, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas de quaisquer espécies e modalidades ou investimentos de outra natureza;

II - assinar propostas ou contratos de aberturas de contas, emitir ou endossar cheques, realizar retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar talonário de cheques.

- III - emitir relatório atualizado de forma trimestral a todos os membros para verificação;
- IV - encaminhar anualmente em julho relatório financeiro de todos os valores da gestão ao Superior Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VI** Da Administração

Artigo 21 - Constituem a administração do SCODB:

- I – A Assembléia Geral;
  - II – A Diretoria Executiva eleita entre os representantes dos Capítulos DeMolays na Assembléia Geral;
  - III – O Superior Conselho Fiscal na forma estabelecida por este Estatuto;
  - IV – O Superior Tribunal de Justiça DeMolay na forma estabelecida por este Estatuto.
- §1º - A Assembléia Geral é Seccionada em diferentes locais no mesmo dia e horário, se assim for necessário para preservar a sua integralidade, devendo para tanto a Diretoria comunicar formalmente aos membros em prazo de 60 dias de antecedência e ter a concordância de 1/3 dos Grandes Mestres Estaduais.
- §2º - Não existe hierarquia entre os presidentes dos incisos I, II e IV;

Artigo 22 - A Diretoria Executiva é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da Associação.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros distribuídos nos cargos abaixo:

- a) Grande Mestre Nacional ou Presidente;
- b) Grande Mestre Nacional Adjunto ou Vice-Presidente;
- c) Grande Secretário Geral;
- d) Grande Tesoureiro

§ 1º - Todos os diretores têm igual direito à voz e voto.

§ 2º - O quorum para a reunião de diretoria é a presença de 03 (três) diretores.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros da Diretoria executiva.

§ 4º - É garantido ao Mestre Conselheiro Nacional e ao Mestre Conselheiro Nacional Adjunto participarem das reuniões da Diretoria Executiva, nas quais terão assegurado direito a voz e voto.

§ 5º - Em caso de empate nas votações das reuniões da Diretoria Executiva, o voto do Grande Mestre Nacional será computado em dobro.

Artigo 24 – A Diretoria será auxiliada para o melhor desenvolvimento da Ordem DeMolay por 10 (dez) Comissões de atuação obrigatória, sendo seus membros nomeados pelo Presidente

- a) Informática;
- b) Legislação;
- c) Honrarias e Prêmios;
- d) Orçamento e finanças;
- e) Organizações filiadas e paralelas;
- f) Comunicação;
- g) Relações internacionais;
- h) Ritual, liturgia e jóias;
- i) Relações Institucionais;
- j) Treinamento;

§1º - As Comissões deverão ter entre 03 (três) e 10 (dez) membros.

§2º - Seus membros são nomeados e exonerados a critério do Presidente da Diretoria Executiva, com mandato igual ao da Diretoria Executiva, podendo ser escolhidos entre Seniores DeMolay e Maçons regulares.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar para o seu mandato outras comissões para o melhor desenvolvimento das atividades do Supremo Conselho.

§4º - As Comissões serão especificamente regulamentadas no Regulamento Geral do SCODB.

§5º - A Diretoria poderá requerer e deverá encaminhar quaisquer documentos requeridos por qualquer membro e por qualquer órgão do SCODB.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 120 dias ou extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos diretores.

§1º - No caso de convocação extraordinária, a diretoria poderá se reunir através dos diversos meios de comunicação eletrônicos existentes, devendo ser convocada com 20 (vinte) dias de antecedência. A convocação deverá constar data, horário do início, término das manifestações e pauta dos assuntos a serem tratados. Em caso de reunião extraordinária com participação presencial, a diretoria deve ser convocada com mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência, também constando horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - Desta reunião deverá ser dada ampla publicidade de local, horário, pauta e resultado das deliberações, sob pena de inexistência.

Artigo 26 - A Diretoria terá mandato de 12 (doze meses) meses.

§1º - Os diretores elencados nas alíneas "a" e "b" do artigo 23 serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, pela maioria simples dos votos dos representantes dos associados na Assembleia em sessão eleitoral realizada no mês de novembro, especialmente convocada para este fim com edital encaminhado aos associados com prazo do art. 38.

§ 2º- Os diretores elencados nas alíneas "c" e "d" do artigo 23 serão nomeados pelo presidente da diretoria executiva.

§3º - Poderão votar todos os representantes dos Capítulos para votação, conforme disposição sobre a Assembléia Geral do SCODB.

§ 4º - Em caso de empate na eleição de qualquer dirigente adulto ou juvenil da Ordem DeMolay (eleições para Mestre Conselheiro nos Capítulos, Mestres Conselheiros Regionais, Mestre Conselheiro Estadual e Adjunto, Mestre Conselheiro Nacional e Adjunto, Grande Mestre Estadual e Adjunto, Grande Mestre Nacional e Adjunto, extensivo a todas as organizações filiadas e paralelas do SCODB) o desempate dar-se-á sucessivamente:

I - a favor do candidato com mais tempo de regularidade ininterrupta.

II - a favor do candidato com mais tempo de filiação ao SCODB;

III - a favor do candidato mais idoso.

Artigo 27 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Representar a associação e seus membros dentro do Território Nacional e internacionalmente.

II - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações presente neste Estatuto.

III - Orientar e encaminhar quando solicitado as decisões proferidas de acordo com as resoluções da Assembléia Geral.

IV - Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e dar publicidade de suas irregularidades.

V - Fazer-se representar em conclave, reuniões nacionais e estaduais.

VI - Apresentar semestralmente o relatório de atividades e de finanças.

VII - Viabilizar a vida econômica da entidade.

VIII - Instituir programas de cunho de aprimoramento e desenvolvimento sócio-cultural para DeMolays.

IX - Exercer o direito de queixa no STJD.

X - Apresentar propostas de alteração no RGD e Estatuto.

§1º - Ocorrendo à vacância, impedimento, destituição, abandono ou demissão de qualquer um dos membros da Diretoria o Substituto legal estará investido em todos os poderes do substituído até a nomeação ou eleição do novo diretor.

§2º - Se a saída de um ou mais diretores ocorrer até a metade de mandato a diretoria convocará eleição para o cargo vago através de uma Assembléia Geral Extraordinária, e em caso de vacância após a metade do mandato a Diretoria nomeará um membro para o cargo vacante, salvo no caso de substituição legal prevista no presente Estatuto onde o substituto exercerá a função até o final do mandato com todos os poderes determinado para aquele diretor.

Artigo 28 - Compete ao Presidente ou Grande Mestre:

I - Representar o SCODB junto aos DeMolays, às autoridades, outras entidades e a população em geral;

II - Realizar pronunciamentos em nome da associação;

III - Presidir as sessões da Diretoria Executiva;

IV - Representar ativa ou passivamente o SCODB, em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador mediante homologação do STJD;

- V - Movimentar em conjunto com o Tesoureiro as Contas Bancárias, em nome da entidade;
- VI - Encaminhar a todos os membros relatório financeiro e de atividades do SCODB;
- VII - Fiscalizar as atividades dos outros órgãos e tornar publica suas irregularidades;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos STJD e da Assembléia Geral;
- IX - Cumprir e fazer cumprir a hierarquia: Grande Mestre do SCODB, Grande Mestre dos Grandes Capítulos, Oficiais Executivos das Regiões e Presidentes de Conselho;
- X - Avaliar projetos endereçados ao SCODB encaminhados pelos Grandes Capítulos;
- XI - Primar pelo cumprimento irrestrito das leis e das decisões dos Grandes Capítulos Estaduais, desde que não interfiram em ações ou violações de âmbito nacional;
- XII - Cumprir, fazer cumprir e ser guardião das deliberações litúrgicas do SCODB;
- XIII - Cumprir outras funções que lhe estabeleça o Regulamento Geral;

Artigo 29 - Compete aos Vice-presidentes:

- I - Substituir com as mesmas atribuições do Presidente, nos casos de ausência ou impedimento, obedecendo-se a precedência hierárquica entre eles.
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Grande Mestre ou Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e dirigir a Secretaria.
  - II - Organizar as reuniões da Diretoria Executiva.
  - III - Organizar e manter o arquivo atualizado e a memória da entidade.
  - IV - Encaminhar aos associados todas as resoluções dos órgãos do SCODB no prazo máximo de 15 dias após a notificação da Diretoria Executiva sempre que requerido.
  - V - Organizar os formulários e demais instrumentos de identificação dos membros dos associados.
  - VI - Encaminhar aos associados as disposições da Diretoria Executiva.
- Parágrafo único: O Regulamento Geral e o Presidente da Diretoria Executiva podem instituir outras funções que não estejam previstas neste Estatuto.

Artigo 31 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Elaborar o plano de finanças da entidade e executá-lo, conforme deliberação da entidade.
- II - Ter sob seu controle a guarda os bens materiais, patrimoniais da entidade e os livros contábeis, rubricando-se em seus movimentos.
- III - Organizar a arrecadação da receita.
- IV - Autorizar os recebimentos e despesas, conforme deliberação de Diretoria Executiva.
- V - Estabelecer e celebrar convênios ou contratos com quaisquer entidades que signifique movimentação financeira, ad referendum da Diretoria Executiva e do Superior Conselho Fiscal.
- VI - Movimentar as contas bancárias em nome da entidade sempre em conjunto com o Presidente.
- VII - Apresentar semestralmente o balancete financeiro aos demais órgãos e aos associados.
- VIII - Disponibilizar, em no máximo 30 dias, todos os documentos requeridos pela Assembléia Geral, pelo STJD e pela Assembléia Geral.
- VIX - Encaminhar anualmente ao Superior Conselho Fiscal todos os documentos necessários à averiguação da veracidade da compatibilidade financeira.
- X - O Regulamento Geral pode criar outras funções não previstos neste Estatuto ao tesoureiro.

## **CAPÍTULO VII**

### **Assembléia Geral**

Artigo 32 – A Assembleia Geral é o órgão competente para definir e consolidar todos os processos de alterações da legislação existente no SCODB em âmbito nacional, eleger as lideranças do SCODB e destituí-los de seus cargos, na forma prevista neste estatuto. Parágrafo único. A Assembleia Geral será composta pelos Grandes Mestres Estaduais e Distrital e pelos Mestres Conselheiros Estaduais e Distrital, que serão representados, nas suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos adjuntos.

Artigo 32-A – A Assembleia Geral, quando reunida para os fins eleitorais previstos nos artigos 37 e 38, terá, por Grande Capítulo Estadual ou Distrital, uma quantidade de votos relacionada ao número de Capítulos regulares, nos termos deste Estatuto, de acordo com a seguinte definição:

- I – Entre 1 e 10 Capítulos regulares – 01 voto
- II – Entre 11 e 20 Capítulos regulares – 02 votos
- III – Entre 21 e 30 Capítulos regulares – 03 votos
- IV – Entre 31 e 40 Capítulos regulares – 04 votos
- V – 41 ou mais Capítulos regulares – 05 votos

Parágrafo único. O Grande Mestre Estadual ou Distrital e o Mestre Conselheiro Estadual ou Distrital deverão votar, na hipótese deste artigo, de acordo com as votações prévias realizadas entre os Capítulos regulares de seus Estados.

Artigo 32-B – A Assembleia Geral, quando reunida para os fins previstos nos artigos 34 e 34-A, terá, por Grande Capítulo Estadual ou Distrital, 2 (dois) votos, sendo um do Grande Mestre Estadual ou Distrital e outro do Mestre Conselheiro Estadual ou Distrital.

Parágrafo único. O Grande Mestre Estadual ou Distrital e o Mestre Conselheiro Estadual ou Distrital, na hipótese deste artigo, não estão vinculados às deliberações prévias entre os Capítulos regulares de seus Estados.

Artigo 33 - As Assembleias podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - Ordinariamente, de forma presencial, pelo menos uma vez por ano, por ocasião do Congresso Nacional da Ordem DeMolay que será realizado no mês de novembro, ou em data aprovada pela Assembleia Geral.

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada para debates de assuntos específicos.

§3º - São competentes para convocarem a Assembleia:

- I – 1/5 (um quinto) dos associados;
- II – pela maioria dos membros da Diretoria;
- III – pela maioria dos membros do Superior Tribunal de Justiça DeMolay;
- IV – pela maioria dos membros da Diretoria da Assembleia Geral;
- V – pela maioria dos Presidentes dos Grandes Capítulos Estaduais;

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital, contendo a data, horário, local, forma de reunião e pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhado das cédulas e demais documentos necessários às deliberações, será divulgado no sítio eletrônico do SCODB e enviado por correio eletrônico para todos os membros da Assembleia Geral. O edital de convocação poderá ser publicado ou enviado, facultativamente, por quaisquer outros meios idôneos.

§ 5º - Revogado.

§ 6º - Revogado.

§7º - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos STJD e da Diretoria Executiva, sendo neste último caso, a observação do artigo 38.

Artigo 34 – Observado o disposto no presente Estatuto e nas demais normas adotadas pelo SCODB, compete à Assembleia Geral: I - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

II - aprovar e alterar o Regulamento Geral DeMolay e as demais normas regulamentadoras do SCODB;

III – eleger e destituir os dirigentes e demais administradores;

IV - deliberar sobre a previsão orçamentária do SCODB;

V - deliberar sobre as contribuições associativas;

VI - deliberar quanto à alienação ou oneração dos bens do SCODB;

VII - julgar os recursos de sua competência;

VIII - decidir sobre a extinção do SCODB e o destino de seu patrimônio;

IX - requerer quaisquer documentos necessários a qualquer órgão do SCODB;

X – reconhecer o credenciamento dos votantes;

XI – homologar a aprovação ou recusar a exclusão de membros da Diretoria do SCODB;

XII – homologar as contas da Administração;

XIII – deliberar em caso do recurso do STJD sobre o valor das contribuições pagas ao SCODB;

XIV – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à Ordem DeMolay;

§1º - A destituição dos membros da Diretoria Executiva (segunda parte do inciso III) será feita por Assembleia Geral presencial especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Grandes Mestres Estaduais ou Distrital e Mestres Conselheiros Estaduais ou Distrital presentes a Assembleia.

§2º - A matéria tratada no inciso VIII deste artigo será realizada mediante Assembleia Geral presencial especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Capítulos Regulares.

Artigo 34-A – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I - de forma presencial, quando necessário, para tratar de quaisquer assuntos de sua competência;

II - por conferência eletrônica, para promoção de debates e para tratar dos assuntos indicados nos incisos II, IV, V, VI, VII, IX, X, XIII e XIV do art. 34.

Artigo 34-B – Com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral:

I - será convocada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em caso de assembleia presencial;

II - será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, em caso de assembleia por conferência eletrônica;

III - será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros, em caso de assembleia presencial;

IV - será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos seus membros, ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros, em caso de assembleia por conferência eletrônica;

V - terá suas deliberações aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 35 – A Assembléia Geral é coordenada por uma Diretoria eleita em forma de chapa pelo voto da maioria simples dos votantes, mediante eleição direta.

I – compõe a Diretoria Diretiva:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente;

c) um Secretário;

d) um Relator;

II – o mandato da Diretoria é de 2 anos.

III – podem concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente somente Mestres Maçons regulares;

IV – Para os cargos de Secretário e Relator poderá concorrer qualquer membro Senior DeMolay regular.

§1º - Qualquer Capítulo, mediante atuação de seu Representante ou do Presidente do Grande Capítulo Estadual a que esteja jurisdicionado, pode fazer proposta de alteração da legislação do SCODB.

§2º - O controle das propostas é estritamente de legalidade.

§3º - As diretorias da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e do STJD podem, por meio de sua maioria, realizar propostas de alteração da legislação.

§4º - O procedimento contendo a forma para as alterações será previstos no Estatuto e no Regulamento Geral.

§5º - Poderá requerer e deverá encaminhar qualquer documento pedido por qualquer associado e por qualquer órgão do SCODB.

Artigo 35 – Revogado.

## CAPÍTULO VIII

### Assembléia de Eleições

Artigo 37 - As eleições de dirigentes adultos e juvenis nacionais, estaduais e regionais da Ordem DeMolay, serão realizadas em Assembleia Eleitoral, que ocorrerá de forma seccionada, em todos os Capítulos da Ordem DeMolay, conforme o âmbito da eleição, em prazo previamente estipulado, sendo o voto remetido por meio eletrônico, envio postal ou qualquer outro meio idôneo indicado no edital de convocação, salvo existência de regulamentação própria aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A regularidade dos Capítulos da Ordem DeMolay será aferida no dia da apuração dos votos, realizada uma semana antes do congresso regional, estadual ou nacional, conforme o âmbito da eleição, observados os relatórios oficiais fornecidos pelo Grande Secretário.

§ 2º - A proclamação oficial do resultado da eleição será feita no congresso regional, estadual ou nacional, conforme o caso.

Artigo 38 - Terão direito a voto nas Assembleias Eleitorais todos os Capítulos regulares da Ordem DeMolay.

Parágrafo único. O voto do Capítulo será definido em reunião especialmente convocada para este fim, por votação da maioria simples dos DeMolays ativos regulares presentes, consignado o resultado da votação em ata, que será assinada pelo Escrivão, pelo Mestre Conselheiro e por um Maçom membro do Conselho Consultivo.

Artigo 39 - Os cargos da Diretoria Executiva só poderão ser ocupados por Mestres Maçons regulares em suas potências na forma deste Estatuto.

§ 1º - Para os cargos de Grande Mestre Nacional e Grande Mestre Nacional Adjunto, o candidato deverá ser membro de Capítulo associado, com regularidade ininterrupta perante o SCODB de, no mínimo, 5 (cinco) anos, incluindo-se o ano da eleição, assim como pertencimento à potência maçônica reconhecida pelo SCODB.

§ 2º - Para o cargo de Grande Mestre Nacional e Grande Mestre Nacional Adjunto é obrigatório que o candidato além do requisito do parágrafo anterior, já tenha ocupado ou esteja ocupando o cargo de Presidente de Grande Capítulo Estadual da Ordem DeMolay.

§ 3º - Para o cargo de Grande Mestre Nacional é também obrigatório que o candidato, além dos requisitos dos dois parágrafos anteriores, esteja ocupando o cargo de Grande Mestre Nacional Adjunto.

§ 4º - Em caso de desistência ou remoção do cargo, o Grande Mestre Nacional será substituído pelo Grande Mestre Nacional Adjunto e o Presidente da Assembleia Geral abrirá processo de candidatura ao cargo, conforme artigo 40, devendo o candidato eleito ter um mandato com prazo de término igual ao do Grande Mestre substituído. Após a posse do novo Grande Mestre Nacional, o Grande Mestre Nacional Adjunto retomarás suas funções, caso não seja ele o eleito ao cargo de Grande Mestre Nacional.

Artigo 40 - A candidatura deverá ser encaminhada à sede do SCODB e aos Grandes Capítulos Estaduais em até 30 dias antes da votação.

§1º - Recebido pelo SCODB, deverá o secretário encaminhar aos Associados para conhecimento.

§2º - Deve acompanhar a apresentação da candidatura:

- a) compromisso de cumprimento irrestrito das disposições deste estatuto de todas as demais regras do SCODB assinado por cada candidato;
- b) organograma de programas e atividades que o candidato entende necessários ao desenvolvimento da Ordem DeMolay;
- c) curriculum contendo todas as atividades desempenhadas nesta Associação;

Artigo 41 - A votação será realizada na reunião ordinária da Assembleia Geral preferencialmente no mês de Novembro.

§ 1º - A maioria simples dos votos presentes a Assembleia Geral elegerá o candidato. Na hipótese do candidato não obter a maioria dos votos, o Presidente da Assembleia abrirá a possibilidade de candidatura imediata de outros membros para o cargo, obedecendo aos requisitos previstos no art. 39.

§2º - São competentes para votar os representantes dos associados para votação, desde que:

I - cumpram os prazos estabelecidos na nota explicativa do caput.

II - tenham autorização do Relator da Assembleia Geral.

§ 3º - É vedada a reeleição do Grande Mestre Nacional e de quem o houver sucedido no decurso do mandato, bem como candidaturas de ex-Grandes Mestres Nacionais aos cargos de Grande Mestre Nacional ou Grande Mestre Nacional Adjunto.

§ 4º - Em caso de renúncia, remoção ou impedimento, decorrido mais da metade do mandato, o sucessor terá direito à reeleição.

Artigo 42 - Em prazo de 30 dias será dada publicidade dos candidatos vencedores mediante nota dos Presidentes do STJD e da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IX

### Superior Conselho Fiscal

Artigo 43 - O Superior Conselho Fiscal será formado pelos Grandes Mestres Estaduais e Distrital, os quais serão representados, nas ausências ou impedimentos, por seus respectivos adjuntos.

Artigo 44 – Observado o disposto no presente Estatuto e nas demais normas adotadas pelo SCODB, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as finanças e a contabilidade do SCODB;

II - recomendar melhorias e aprimoramento no planejamento, execução e registro das receitas e despesas do SCODB;

III - determinar correções nas falhas encontradas, que deverão ser observadas pelo sucessor do responsável pela prestação de contas;

IV - aprovar as prestações de contas da Diretoria Executiva;

V - denunciar irregulares fiscais e/ou contábeis;

VI - elaborar e aprovar manual de procedimentos para despesas reembolsáveis aos dirigentes e colaboradores custeadas pelo SCODB.

Artigo 44-A – A prestação de contas dos administradores será submetida à análise e avaliação por profissional técnico, indicado ou aprovado pelo Conselho Fiscal, cujo parecer será submetido aos membros do Conselho Fiscal para deliberação quanto aos incisos I, III e IV do artigo anterior.

Parágrafo único. O parecer técnico sobre a prestação de contas somente poderá ser desconsiderado por decisão fundamentada, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

## CAPÍTULO X

### Superior Tribunal de Justiça DeMolay

Artigo 45 - Fica instituído o Superior Tribunal de Justiça DeMolay que é o órgão disciplinar de âmbito nacional, soberano e independente, tendo seus membros mandato de 2 anos.

§1º - Todos os associados e também aqueles que compõem os Capítulos associados, estão sujeitos às suas deliberações e decisões;

§2º - Este Tribunal será regulamentado no Regulamento Geral e seu procedimento e conduta por um Regimento Interno;

§3º - Será composto por 01 (um) membro de cada um dos Tribunais de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos Estaduais. A escolha de cada membro será feita por meio de eleição interna dentre os juizes que compõem os Tribunais de Justiça DeMolay dos Grandes Capítulos Estaduais. Os membros do STJD serão denominados Ministros. A eleição, forma de atuação e modo do mandato serão dispostos pelo Regulamento Geral do SCODB.

§ 4º - Só poderão ser membros do Tribunal, Seniores DeMolay regulares ou Maçons regulares que tenham graduação em Direito, há pelo menos 1 (um) ano na data da indicação, por curso autorizado pelo Ministério da Educação.

§5º - O Presidente do Tribunal de Justiça DeMolay será aquele que obtiver o maior número de votos entre seus integrantes em votação secreta comandada pelo seu Presidente.

§6º - Todos os Grandes Capítulos deverão instituir um Tribunal de Justiça DeMolay que terão autonomia administrativa em âmbito estadual.

§7º - Todos os Tribunais DeMolays Estaduais deverão ter mandato de dois anos.

§8º - Os membros do STJD não poderão ocupar quaisquer outros cargos no SCODB, Grandes Capítulos Estaduais ou Conselhos Consultivos, salvo o cargo de juizes estaduais.

§9º - Os Grandes Capítulos Estaduais terão prazo de 90 dias contados da aprovação deste estatuto para instituírem seus Tribunais Estaduais;

Artigo 46 – Os membros da Diretoria serão julgados pela Assembléia Geral.

Artigo 47 – Todos os membros regulares dos Capítulos e os Associados terão direito de queixa contra qualquer outro membro, contra os órgãos que formam o SCODB e suas entidades filiadas.

§1º - O STJD julgará em grau recursal todas as queixas encaminhadas pelos TJDs, e de forma originária as queixas relacionadas à administração do SCODB.

§2º - As queixas relacionadas aos membros da Diretoria do SCODB serão recebidas e processadas em relação a legalidade e fundamento do pedido pelo STJD, devendo o processo ser encaminhado para julgamento pela Assembléia Geral em 60 dias.

Artigo 48 - Todas as suas decisões e manifestações serão públicas sob pena de inexistência.

Artigo 49 - Todos os órgãos ligados ao SCODB e aos Grandes Capítulos Estaduais estão sujeitos as suas determinações, cujas sanções e formas de cumprimento estarão dispostas no Regulamento Geral.

Parágrafo único – O STJD poderá requerer e deverá encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do SCODB.

Artigo 50 – O STJD deverá cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral que não sejam vedadas pela lei civil, por este estatuto, pelos demais textos legais emanados pelo SCODB, Grandes Capítulos Estaduais, Conselhos Consultivos de Capítulos, pela moralidade e pelos princípios e objetivos previstos no presente estatuto.

## CAPÍTULO XI

### Grandes Capítulos Estaduais

Artigo 51 – Deverá cada Estado filiado criar um Grande Capítulo que terá abrangência autônoma, administrativa, financeira e disciplinar em seu território geográfico de atuação, coincidente com a extensão territorial prevista na Lei Civil pátria.

§1º - São requisitos para sua criação:

a) possuir o Estado 1 (hum) Capítulo regular, conforme todos os termos do artigo 5º deste Estatuto e que mantenha sua carta Constitutivas devidamente arquivada e sem restrições no SCODB.

b) possuir Estatuto Social registrado e um Regulamento Geral Estadual.

c) emissão da Carta Constitutiva pelo SCODB.

§2º - Seus Estatutos e Regulamentos deverão ser compostos por uma Diretoria Executiva eleita e um Tribunal de Justiça DeMolay.

§3º - Só poderão ser membros dos Grandes Capítulos os Capítulos DeMolays localizados dentro do território do respectivo Estado, sendo eles competentes para propor e votar quaisquer mudanças na legislação estadual.

§4º - Na inexistência de Capítulos regulares para a criação de um Grande Capítulo deverá o Estado seguir as disposições do Regulamento Geral.

§5º - Os Grandes Capítulos terão prazo de 90 dias contados da aprovação deste estatuto para registrarem seus estatutos e requererem suas inscrições de pessoa física.

Artigo 52 – Os Grandes Capítulos deverão obedecer estritamente as disposições dos órgãos do SCODB, e zelarem pelo cumprimento e manutenção dos princípios, objetivos e determinações previstos neste Estatuto.

Artigo 53 – Cada Grande Capítulo terá personalidade jurídica distinta do SCODB e disporá em seu Estatuto e seu Regulamento Geral os direitos, deveres e responsabilidades de seus órgãos.

§1º - São deveres dos Grandes Capítulos:

I - Fundar e dar suporte aos Capítulos DeMolays jurisdicionados.

II - Nomear, fiscalizar e orientar os Oficiais Executivos jurisdicionados;

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos Judiciário e Legislativo Estaduais.

IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos do SCODB;

V - Primar pela hierarquia da instituição SCODB;

VI - Enviar seu Presidente para todas as reuniões da Assembléia Geral.

§1º - São direitos dos Grandes Capítulos:

I - Requerer todas as explicações e documentos concernentes aos seus Capítulos jurisdicionados;

II - Realizar cobranças diligenciais de todos os órgãos que compõem este Estatuto e o Regulamento Geral.

III – Requerer diligências para o bem e regular crescimento e organização dos órgãos que dispõe este Estatuto e o Regulamento Geral.

IV – Ter solucionado todas as questões requeridas aos órgãos federais nos prazos fixados pelo Regulamento Geral de mais regulamentos.

V - Ter acesso à todos os balancetes e documentos dos órgãos federais, salvo nos casos previstos no Regulamento Geral do SCODB.

VI - Criar todo e qualquer procedimento administrativo que julgar necessário para a boa e regular administração e desenvolvimento da Ordem DeMolay em seu estado.

Artigo 54 - Os Grandes Capítulos serão os responsáveis pela administração dos assuntos relacionados à Ordem DeMolay no âmbito Estadual, sendo as mesmas realizadas pelos seus órgãos criados segundo seu Estatuto e Regulamento Geral e deverão seguir as determinações gerais da Ordem DeMolay tomadas em âmbito nacional.

§1º - Os Grandes Capítulos estão hierarquicamente ligados aos órgãos do SCODB, mas possuem, em âmbito Estadual, autonomia.

§2º - Os poderes da Diretoria Executiva Estadual, do Tribunal de Justiça Estadual e do instrumento Legislativo Estadual deverão ser dispostos no Regulamento Geral do SCODB.

§3º - A fundação dos Grandes Capítulos Estaduais é facultativa aos Capítulos jurisdicionados.

§4º - Podem requerer e devem encaminhar qualquer documento pedido por qualquer membro e por qualquer órgão do SCODB.

§5º - O Grande Mestre Estadual – nome dado ao Presidente da Diretoria Executiva Estadual – exerce função autônoma e independente do Grande Mestre do SCODB, mas deverá para tanto seguir as os princípios e objetivos nacionais desta Associação.

§6º - Os Grandes Capítulos Estaduais terão uma Diretoria Executiva composta pelos mesmos cargos

com as mesmas funções, no âmbito do Estado, da Diretoria Executiva do SCODB. Os cargos eletivos serão eleitos pela maioria simples dos votos dos associados regulares do Estado.

Artigo 55 – Os Grandes Capítulos Estaduais serão desconstituídos por ato de 2/3 de seus membros jurisdicionados.

Parágrafo único: O STJD, garantido a ampla defesa e o contraditório, poderá desconstituir a existência de um Grande Capítulo se configurar a violação expressa dos princípios, objetivos, finalidades e direitos estipulados neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Artigo 56 – Nos Estados em que não exista número suficiente de Capítulos para a criação de Grandes Capítulos ou em deliberando os Capítulos jurisdicionados ao Estado para a sua não criação, a administração ficará a cargo de um representante eleito ou nomeado pelo SCODB.

Parágrafo único: os representantes eleitos ou nomeados pelo SCODB nos Estados em que não há Grandes Capítulos devem ser tratados de forma diversa dos Grandes Mestres Estaduais, nos termos do Regulamento Geral.

## CAPÍTULO XII

### Associação DeMolay Alumni Brasil

Artigo 57 - O SCODB delegará autonomia administrativa sobre os Seniores DeMolay para uma entidade denominada "Associação DeMolay Alumni Brasil" - Alumni, mantendo a autoridade disciplinar em relação a eles com os Tribunais de Justiça Estaduais e o Superior Tribunal de Justiça DeMolay.

§1º - A "Alumni" é entidade autônoma reconhecida pelo SCODB e possui regulamentação própria. Deverá, entretanto, obedecer a todos os regulamentos do SCODB;

§2º - As atribuições dos Seniors serão reguladas pelo Estatuto da Alumni;

§3º - Um convênio será estabelecido entre a Alumni e o SCODB para comunhão dos dados cadastrais dos Seniores DeMolay;

§4º - Eventuais doações de valores entre a Alumni e o SCODB também serão previstas em um convênio.

## CAPÍTULO XIII

### Dissolução

Artigo 58 - Em caso de dissolução da Associação todos os bens serão destinados para a uma Associação de igual finalidade e âmbito, devidamente registrada.

#### CAPÍTULO XIV

##### Das modificações e de novo Estatuto

Artigo 59 - Poderão ser propostas alterações do presente Estatuto por qualquer associado regular.

§1º - Os membros dos Capítulos não poderão propor alterações ou realizarem proposta de adoção de novo estatuto isoladamente.

§ 2º - As propostas devem ser encaminhadas a Assembleia Geral em prazo máximo de 20 de agosto de cada ano.

§3º - A proposta será encaminhada ao Relator que se manifestará em 30 dias com parecer favorável ou desfavorável.

§4º - A manifestação do Relator será de estrita legalidade.

§5º - Após a apresentação do relatório, o Presidente da Assembleia encaminhará a todos os Grandes Mestres Estaduais ou Distrital e Mestres Conselheiros Estaduais ou Distrital para apreciação.

§6º - Na data da Assembleia Geral a proposta será debatida e votada entre os seus respectivos membros, sendo aprovada pela maioria simples dos presentes.

§7º - Revogado.

§8º - Revogado.

§9º - Em até 15 dias após a Assembleia, o Presidente publicará a medida para ser anexada ao presente estatuto, com a conseqüente entrada em vigor dando-se do presente ato publicidade geral.

Artigo 60 – Revogado.

Artigo 61 – Revogado.

Artigo 62 - Poderá a Associação deliberar para a instituição de novo Estatuto sempre com início em até o último dia de abril de cada ano.

§1º - A instituição de um novo Estatuto só poderá ocorrer se a maioria simples dos Capítulos associados em petição requerer a necessidade da mudança ao Presidente da Assembleia Geral ou por 2/3 (dois terços) dos Presidentes dos Grandes Capítulos.

§2º - A petição encaminhada deve ser anexada a lista de presença da reunião, e ata de discussão da decisão da maioria simples dos membros de todos os Capítulos postulantes.

Artigo 63 - Recebida a petição de mudança, o Presidente deverá nomear Comissão composta por 09 (nove) membros, seguindo para tanto critério técnico-jurídico, em 20 dias.

§1º - Formada a Comissão, o Presidente publicará no site do Supremo Conselho a lista dos membros que poderá ser impugnada, por qualquer membro regular, no prazo de 15 dias. *(Nova redação em razão da aprovação da proposta estatutária nº 34 da Assembleia Geral Ordinária de 25-07-2015)*

§2º - O STJD valorará a justificativa apresentada pelos Capítulos em prazo de 5 dias.

§3º - Homologada a Comissão pelo Presidente, a mesma deverá apresentar em 60 dias proposta de novo Estatuto, que será encaminhada em 5 dias aos Grandes Mestres Estaduais ou Distrital e aos Mestres Conselheiros ou Distrital.

Art. 64 – A aprovação da proposta do novo Estatuto deve ser aprovada por 2/3 dos Grandes Mestres Estaduais ou Distrital e aos Mestres Conselheiros ou Distrital na data da Assembleia Geral presencial especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Após divulgação, o Estatuto é aplicável.

#### CAPÍTULO XV

##### Disposições Gerais

Artigo 65 - Os membros desta Associação não serão em nenhum momento remunerados.

Artigo 66 - A divisão administrativa do SCODB será feito por Estados.

Artigo 67 - As atividades dos órgãos dispostos neste Estatuto serão especificadas através de Regulamento Geral, proposto pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade com prazo máximo de 180 dias.

Artigo 68 - Qualquer membro e qualquer órgão do SCODB deve ter acesso a quaisquer documentos e informações de interesse da associação.

Artigo 69 - Serão regulamentados pelo Regulamento Geral os cargos de Oficial Executivo Regional, Mestre Conselheiro Nacional, de Mestre Conselheiro Estadual e de Mestre Conselheiro Regional, bem como seus direitos, funções e deveres.

§1º - As entidades filiadas e paralelas ao SCODB também serão reguladas pelo Regulamento Geral.

§2º - O Regulamento Geral fixará o conceito, função e atribuições dos Gabinetes Administrativos em todas as suas esferas.

Artigo 70 - Após aprovação do presente Estatuto, os Grandes Capítulos e todos demais entes ligados ao SCODB deverão no prazo de 60 dias atualizarem seus Estatutos e demais regulamentos.

§1º - Os Grandes Capítulos que não possuem Estatutos e/ou Regulamentos Gerais terão prazo de 90 dias para implementá-los.

§2º - Os estatutos dos Grandes Capítulos deverão ser aprovados pelos seus respectivos Capítulos e remetidos para homologação do SCODB, que o fará segundo critério específico de legalidade.

Artigo 71 - Revogado.

Artigo 72 - À Assembléia Geral será fixado prazo de 180 dias contados da aprovação deste estatuto para sua funcionalidade plena, podendo a sua diretoria ser eleita neste período por processo da Diretoria Executiva do SCODB atendida as exigências previstas neste estatuto.

Artigo 73 - Ao Superior Tribunal de Justiça DeMolay será fixado prazo de 150 dias contados da aprovação deste estatuto para sua funcionalidade plena.

§1º - Os Grandes Capítulos terão prazo de 90 dias para efetivar sua indicação;

§2º - Em não ocorrendo esta indicação no prazo assinalado, o Presidente da Diretoria Executiva indicará um representante do Grande Capítulo, respeitados os critérios previstos neste estatuto.

Artigo 74 - Em decorrendo o prazo de indicações de qualquer órgão previsto neste estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva terá a prerrogativa de realizá-lo, sempre nos critérios previstos neste estatuto.

Artigo 75 - Os prazos previstos neste estatuto são improrrogáveis.

Artigo 76 - Salvo disposição em contrário, computam-se os prazos descritos no presente Estatuto, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do término.

Parágrafo único. Os prazos com o início ou término nos finais de semana e feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 77 - O mandato da Diretoria, dos dirigentes adultos, dos dirigentes juvenis nacionais, estaduais e regionais e dos colaboradores da Ordem DeMolay terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 78 - Não poderão ocupar nenhum cargo de liderança adulta aquele que, alternativamente:

I - por malversação administrativa ou financeira, tenha sofrido sanção em procedimento disciplinar ou condenação em ação judicial das quais não caiba recurso;

II - não tenha prestado contas de sua gestão administrativa, ou cuja prestação de contas tenha sido reprovada.

III – seja réu, executado, requerido ou congênere, em processo movido na Justiça profana pelo Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, aprovado pela Assembleia Geral do Supremo Conselho.

Artigo 79 - Os casos não previstos no presente Estatuto serão interpretados e resolvidos pela Diretoria Executiva, em decisão sujeita a ulterior deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 80 - As Diretorias eleitas por ocasião do Congresso Nacional da Ordem DeMolay de 2015, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis (31/12/2016).

§ 1º - O Grande 2º Conselheiro eleito por ocasião do Congresso Nacional da Ordem DeMolay de 2015 será considerado, excepcionalmente, 2º Grande Mestre Nacional Adjunto (2º Vice-Presidente).

§ 2º - Eventuais adaptações de nomenclatura e numeração serão procedidas de ofício pela DDAG, quando da consolidação das alterações legislativas.

§ 3º - Depois do início da vigência das modificações do presente Estatuto, os Grandes Capítulos deverão criar mecanismos de transição para acompanharem, nas eleições das gestões imediatamente posteriores, a mesma estrutura administrativa do SCODB.